

PRONAMPE

**Programa Nacional de Apoio
às Microempresas
e Empresas de Pequeno Porte**

VISÃO GERAL
Perguntas e respostas

Versão – Atualizada
20 de maio de 2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1 O QUE É O PRONAMPE?	4
2 A QUEM É VINCULADO?	4
3 A QUEM SE DESTINA O PRONAMPE?	4
4 QUAL É A FONTE DE RECURSOS PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO PRONAMPE?	5
5 QUAIS SÃO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OPERADORAS?	5
6 QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES GERAIS DO PRONAMPE?	5
6.1 LIMITE DE OPERAÇÕES POR EMPRESA	5
6.1.1 Empresa OPEROU durante todo o ano de 2019.....	5
6.1.2 Empresa INICIOU durante todo o ano de 2019 ou 2020.....	6
6.2 FINALIDADE DO CRÉDITO.....	6
6.3 TAXA DE JUROS	6
6.4 PRAZO LIMITE PARA CONTRATAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO	7
6.5 PRAZO TOTAL DE PAGAMENTO	7
6.6 PRAZO DE CARÊNCIA	7
6.7 GARANTIAS.....	7
7 EXIGÊNCIAS E PENALIDADES?	8
8 ALÉM DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAR O FAMPE, O SEBRAE TERÁ ALGUM OUTRO PAPEL NO PROGRAMA?	8
9 EXISTE OUTROS ASPECTOS IMPORTANTES?	8
9.1 DESBUROCRATIZAÇÃO	9
REFERÊNCIAS	10

Apresentação

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei que cria o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). A Lei nº 13.999/2020, que abre crédito especial no valor de R\$ 15,9 bilhões, foi publicada no Diário Oficial da União e entrou em vigor no dia 19 de maio de 2020. O objetivo é garantir recursos para os pequenos negócios e manter empregos durante a pandemia do novo coronavírus no país.

Pelo texto, aprovado no fim de abril pelo Congresso, micro e pequenos empresários poderão pedir empréstimos de valor correspondente a até 30% de sua receita bruta obtida no ano de 2019. Caso a empresa tenha menos de um ano de funcionamento, o limite do empréstimo será de até 50% do seu capital social ou a até 30% da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

As empresas beneficiadas assumirão o compromisso de preservar o número de funcionários e não poderão ter condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil. Os recursos recebidos do Pronampe servirão ao financiamento da atividade empresarial e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, mas não poderão ser destinados para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

As instituições financeiras participantes poderão formalizar as operações de crédito até três meses após a entrada em vigor desta lei, prorrogáveis por mais três meses. Após o prazo para contratações, o Poder Executivo poderá adotar o Pronampe como política oficial de crédito de caráter permanente com o objetivo de consolidar os pequenos negócios.

Além disso, deverá ser aplicada ao valor concedido a taxa básica de juros, a Selic, atualmente em 3%, acrescidos de 1,25%. O prazo para pagamento do empréstimo será de 36 meses. Os bancos que aderirem ao programa entrarão com recursos próprios para o crédito, a serem garantidos pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO-BB) em até 85% do valor. E ainda, poderão usar o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE) operado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) pode ser utilizado em complemento ao FGO nas instituições financeiras já conveniadas com o Sebrae.

Por fim, os empréstimos poderão ser pedidos em qualquer banco privado participante e no Banco do Brasil, que coordenará a garantia dos empréstimos. Outros bancos públicos que poderão aderir são a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil, o Banco da Amazônia e bancos estaduais. É permitida ainda a participação de agências de fomento estaduais, de cooperativas de crédito, de bancos cooperados, de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, das fintechs e das organizações da sociedade civil de interesse público de crédito.

1 O que é o PRONAMPE?

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) é um programa de governo destinado ao desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios. Foi instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. Essa Lei também altera as seguintes Leis:

- **Lei nº 13.636**, de 20 de março de 2018 (Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO),
- **Lei nº 10.735**, de 11 de setembro de 2003 (Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e
- **Lei nº 9.790**, de 23 de março de 1999 (Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

2 A quem é vinculado?

O Pronampe é vinculado à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec) do Ministério da Economia.

Link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/secretaria-especial-de-produtividade-emprego-e-competitividade>

3 A quem se destina o PRONAMPE?

O Pronampe é destinado às pessoas a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerada a receita bruta auferida no exercício de 2019. Ou seja, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte são os principais beneficiários do programa.

Porte	Receita bruta anual	
MEI	Até	R\$ 81.000,00
Microempresa	Igual ou inferior	R\$ 360.000,00
Empresa Pequeno Porte	Igual ou inferior	R\$ 4.800.000,00

4 Qual é a fonte de recursos para as operações de crédito do PRONAMPE?

A fonte de recursos para operar o PRONAMPE é das próprias instituições operadoras. Não haverá aporte de recursos do governo.

5 Quais são as instituições financeiras operadoras?

Poderão aderir ao Pronampe:

1. Banco do Brasil S.A.
2. Caixa Econômica Federal
3. Banco do Nordeste do Brasil S.A.
4. Banco da Amazônia S.A.
5. Bancos estaduais e as agências de fomento estaduais
6. Cooperativas de crédito e os bancos cooperados,
7. Instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro
8. Plataformas tecnológicas de serviços financeiros (**fintechs**)
9. Organizações da sociedade civil de interesse público de crédito
10. Demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Observação: As Empresas Simples de Crédito estão autorizadas a operarem o PRONAMPE por meio de convênios com instituições financeiras públicas.

6 Quais são as características e condições gerais do PRONAMPE?

6.1 Limite de operações por empresa

6.1.1 Empresa OPEROU durante todo o ano de 2019

A empresa poderá tomar empréstimos de até 30% da receita bruta anual registrada em 2019. Veja na tabela alguns **exemplos**:

Porte	Receita bruta anual	Limite da operação
MEI	R\$ 40.000,00	R\$ 12.000,00
	R\$ 81.000,00	R\$ 24.300,00
Microempresa	R\$ 200.000,00	R\$ 60.000,00
	R\$ 360.000,00	R\$ 108.000,00
Empresa Pequeno Porte	R\$ 800.000,00	R\$ 240.000,00
	R\$ 4.800.000,00	R\$ 1.440.000,00

6.1.2 Empresa INICIOU durante todo o ano de 2019 ou 2020

Para empresas com menos de um ano de funcionamento, o limite de empréstimo será de até 50% do capital social ou até 30% da média do faturamento mensal, o que for mais vantajoso. Veja o **exemplo** da tabela seguinte:

Porte	Capital Social	Valor empréstimo pelo capital social (50%)	Média do faturamento mensal	Valor empréstimo pelo faturamento (30%)
Empresa A	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 9.000,00
Empresa B	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 22.500,00
Empresa C	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 48.000,00
Empresa D	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 51.000,00

Nesse exemplo, para as empresas A, B, C é mais vantajoso fazer o empréstimo considerando o capital social. Apenas para a empresa D é mais vantajoso obter o empréstimo pela média do faturamento. Note que somente é mais vantajoso pela média do faturamento se essa for superior ao capital social + 70%.

6.2 Finalidade do crédito

As operações de crédito poderão ser utilizadas para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento. Isso significa que as micro e pequenas empresas poderão usar os recursos obtidos para realizar investimentos (adquirir máquinas e equipamentos, realizar reformas) e/ou para despesas operacionais (salário dos funcionários, pagamento de contas como água, luz, aluguel, compra de matérias primas, mercadorias, entre outras).

❖ É proibido o uso dos recursos para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios do negócio.

6.3 Taxa de juros

A taxa de juros máxima é igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) + 1,25% ao ano.

$$Tx \text{ Máxima Anual} = (SELIC + 1,25\%) \times \text{valor do empréstimo}$$

6.4 Prazo limite para contratação da linha de crédito

As operações devem ser contratadas em até 3 (três) meses a partir de 18/05/2020, data de promulgação da Lei que instituiu o PRONAMPE, podendo ser prorrogado por mais 3 meses.

6.5 Prazo total de pagamento

As parcelas do empréstimo deverão ser quitadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

6.6 Prazo de carência

No momento não há prazo de carência para começar a pagar a dívida. Inicialmente era previsto um período de até 180 dias para começar a pagar as parcelas do empréstimo, porém esse prazo foi vetado. Há possibilidade de o congresso derrubar esse veto.

6.7 Garantias

Deverá ser exigida **SOMENTE** garantia pessoal referente ao valor do empréstimo acrescido dos encargos. Nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, a garantia pessoal poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos.

Empresa	Montante	Garantia
OPEROU durante 2019	Empréstimo + Encargos	100%
INICIOU em 2019/2020 (menos de 1 ano)	Empréstimo + Encargos	150%

As instituições financeiras que aderirem ao PRONAMPE poderão requerer a garantia do Fundo Garantidor de Operação – FGO, regido pela lei 12.087 de 2009 e administrado pelo Banco do Brasil, em até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da operação.

O FGO terá aporte da União no valor de R\$ 15,9 bilhões destinado a lastrear as operações de crédito contratadas junto aos agentes financeiros operadores do PRONAMPE

O Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE) operado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) pode ser utilizado em complemento ao FGO nas instituições financeiras já conveniadas com o Sebrae.

7 Exigências e penalidades?

Antes de contratar linha de crédito vinculado ao PRONAMPE, o empreendedor deve estar atento aos seguintes aspectos que constam da Lei:

- **Exigência 1:** Todos os tomadores dessa linha de crédito deverão preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação da Lei.
 - **Exigência 2:** Não possua condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.
- ❖ *O não atendimento as obrigações de prestar informações verídicas e de manutenção do número de empregados implicará o vencimento antecipado da dívida pela instituição financeira.*

8 Além da possibilidade de utilizar o FAMPE, o Sebrae terá algum outro papel no programa?

Caso haja autorização por parte dos tomadores das linhas de crédito no âmbito do PRONAMPE, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) receberá os dados cadastrais relativos às operações concedidas, para ofertar a provisão de assistência e ferramentas de gestão às microempresas destinatárias da linha de crédito.

9 Existe outros aspectos importantes?

A Lei nº 13.999 que institui o PRONAMPE altera a Lei 13.636/2018, que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO). Entre as alterações destaca-se:

- As Empresas Simples de Crédito (ESC) foram inseridas como operadoras do PNMPO, alterando o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 13.636, incluindo o inciso XV.
- O Sebrae também foi inserido como operadoras do PNMPO, alterando o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 13.636, incluindo o inciso XIV.
- As Empresas Simples de Crédito foram autorizadas a operarem o PNMPO por meio de convênios com instituições financeiras públicas.

9.1 Desburocratização

Para fins de concessão de crédito no âmbito do Pronampe, as instituições financeiras participantes ficam dispensadas de exigir:

1. **Certidão Trabalhista** (exigida no § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)
2. **Certidão de Quitação Eleitoral** (exigida no inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965)
3. **Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (exigida nas alíneas "b" e "c" do *caput* do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990)
4. **Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS** (exigida na alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991)
5. **Certidão Negativa de Débito (CND)** (exigida no art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994)
6. **Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** expedida pela Caixa Econômica Federal (exigida no art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995)
7. **Certidão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR** (exigida no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996)
8. **Certidão do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN)** (exigida no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.)

Referências

BRASIL. Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13999.htm>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

_____. **Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.** (Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO). <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13636.htm>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

_____. **Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003.** (Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores). <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.735.htm>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

_____. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.** (Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

SEBRAE. Portal do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>>. Acesso em: 20 de jun. de 2020.